



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 85

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de maio de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	22
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	23
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	27
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	29
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Integração Nacional.....	46
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Previdência Social.....	64
Ministério da Saúde.....	64
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	81
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	86
Ministério do Turismo.....	86
Ministério dos Transportes.....	87
Ministério Público da União.....	88
Tribunal de Contas da União.....	89
Poder Judiciário.....	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	123

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.839, DE 6 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Consulado-Geral do Brasil na República Popular da China, com sede em Cantão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado o Consulado-Geral do Brasil na República Popular da China, com sede em Cantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETO Nº 6.840, DE 6 DE MAIO DE 2009

REVOGADO

Dá nova redação ao Anexo II do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que aprova o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IX e parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008,

DECRETA :

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da alteração do Anexo II do Decreto nº 6.061, de 2007, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Justiça fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se referem o Anexo II do Decreto nº 6.061, de 2007, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Paulo Bernardo Silva

A N E X O

(Anexo II ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG	
GABINETE	5	Assessor Especial	102.5	
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	
	1	Chefe de Gabinete	101.5	
	3	Assessor	102.4	
	4	Assistente	102.2	
	5	Assistente Técnico	102.1	
	Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	101.4
	Divisão	3	Assessor Técnico	102.3
		1	Assistente	102.2
		5	Chefe	101.2
	Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
1		Assessor Técnico	102.3	
Serviço	2	Chefe	101.1	
	Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3	
	1	Chefe	101.2	
	1	Chefe	101.1	
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	1	Chefe	101.2	
Serviço	1	Chefe	101.1	
	11		FG-2	
	7		FG-3	
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	
	1	Diretor de Programa	101.5	
	3	Assessor	102.4	
Gabinete	1	Chefe	101.4	
	2	Coordenador	101.3	



Divisão	1	Chefe	101.2	SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	101.6
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Gerente de Projeto	101.4
	9		FG-2		1	Assessor	102.4
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2		1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1		6		FG-3
Divisão	2	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Diretor-Adjunto	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Assistente Técnico	102.1
	13		FG-3	Serviço	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Modernização e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3		1	Diretor-Adjunto	101.4
Divisão	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	4	Chefe	101.2	Divisão	2	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.1	Serviço	2	Chefe	101.2
	10		FG-3		1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1		1	Diretor-Adjunto	101.4
Divisão	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos	1	Assessor	102.4
	2	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1		FG-3	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	3	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	5	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Divisão	6	Chefe	101.2				
Serviço	2	Chefe	101.1	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Secretário	101.6
	5		FG-2		2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Assessor	102.4
Divisão	2	Chefe	101.2		2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1		1	Chefe	101.4
	5		FG-3		3	Assessor Técnico	102.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5		3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico	102.1		2		FG-2
	6		FG-3	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinares	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Controle de Legalidade	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico em Segurança Pública, Programas e Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
COMISSÃO DE ANISTIA	1	Secretário-Executivo da Comissão de Anistia	101.4	Coordenação-Geral do Plano de Implantação e Acompanhamento de Programas Sociais de Prevenção da Violência - PIAPS	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assessor Técnico	102.3		2	Coordenador	101.3

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



Coordenação-Geral do Plano de Ações de Integração em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	4	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, ANÁLISE DE INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Políticas e Relações de Consumo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral do Sistema Informatizado de Defesa do Consumidor	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.4	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do PNSP	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Secretário	101.6
Coordenação	2	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária Financeira do FNSP	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.2
	1	Coordenador	101.3		1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5		2		FG-3
Coordenação-Geral de Treinamento e Capacitação	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO NORMATIVA	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária Financeira do FNSP	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Coordenador	101.3		1		FG-3
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Treinamento e Capacitação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO	1	Secretário	101.6
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO	1	Secretário	101.6	Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA	1	Diretor	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Provimento e Vacância	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		2	Assistente	102.2
Serviço	3	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.6
	4		FG-3		1	Ouvidor do Sistema Penitenciário	101.4
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5		1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
	5		FG-3		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Análise de Infrações dos Setores de Agricultura e de Indústria	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2	DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	101.5
Coordenação-Geral de Análise de Infrações dos Setores de Serviço e de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral do Fundo Penitenciário Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Controle de Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	5	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Análise Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Serviço	1	Chefe	101.1				
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	101.5				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	4		FG-3				
Coordenação-Geral de Supervisão e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4				



DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1	Diretor	101.5	DIRETORIA DE GESTÃO DE PES- SOAL	1	Diretor	101.5
Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciarário Federal	1	Corregedor-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	4	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-2
	1	Assistente	102.2	Academia Nacional de Polícia	1	Diretor	101.4
Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	2	Chefe	101.2
Diretorias de Presídio Federal	4	Diretor	101.4	Serviço	10	Chefe	101.1
Divisão	8	Chefe	101.2		11		FG-2
Serviço	8	Chefe	101.1		1		FG-3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	101.6	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor de Controle Interno	102.4		1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	9	Chefe	101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4	Serviço	17	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1		10		FG-2
Divisão	1	Chefe	101.2		1		FG-3
	1		FG-2	Superintendência Regional	27	Superintendente Regional	101.3
DIRETORIA EXECUTIVA	1	Diretor	101.5	Delegacia Regional	54	Delegado Regional	101.1
	1	Assistente	102.2	Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
Divisão	3	Chefe	101.2				
Serviço	4	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4		201		FG-2
Divisão	3	Chefe	101.2		564		FG-3
Serviço	4	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	101.6
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Polícia Criminal Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1		1		FG-1
	2		FG-2	Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	4	Chefe	101.2		3		FG-3
	1		FG-2	Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada	1	Coordenador-Geral	101.4		4		101.2
Serviço	2	Chefe	101.1		1		FG-1
	1		FG-2		2		FG-3
DIRETORIA DE COMBATE AO CRÍME ORGANIZADO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1		9		FG-3
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1	Divisão	8	Chefe	101.2
	1		FG-2		1		FG-1
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	1	Corregedor-Geral	101.5		4		FG-3
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Correições	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	7	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3		3		FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2		8		FG-3
Serviço	4	Chefe	101.1	Superintendência Regional	21	Superintendente	101.3
	1		FG-2		84		FG-1
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	101.5		294		FG-3
	1	Assistente	102.2	Delegacia	151		FG-2
Divisão	4	Chefe	101.2		151		FG-3
Serviço	2	Chefe	101.1	Distrito Regional	5	Chefe de Distrito	101.1
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5		20		FG-3
	1	Assistente	102.2	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	1	Defensor Público-Geral da União	NE
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	101.4		1	Assessor	102.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Subdefensoria Pública-Geral da União	1	Subdefensor Público-Geral da União	NE
Serviço	7	Chefe	101.1				
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1				



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	3	16,20	3	16,20
DAS 101.6	5,28	8	42,24	8	42,24
DAS 101.5	4,25	26	110,50	26	110,50
DAS 101.4	3,23	90	290,70	90	290,70
DAS 101.3	1,91	156	297,96	156	297,96
DAS 101.2	1,27	163	207,01	163	207,01
DAS 101.1	1,00	196	196,00	196	196,00

DAS 102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
DAS 102.4	3,23	15	48,45	15	48,45
DAS 102.3	1,91	18	34,38	20	38,20
DAS 102.2	1,27	25	31,75	26	33,02
DAS 102.1	1,00	51	51,00	51	51,00
SUBTOTAL 1		757	1.351,69	760	1.356,78
FG-1	0,20	90	18,00	90	18,00
FG-2	0,15	409	61,35	409	61,35
FG-3	0,12	1.128	135,36	1.128	135,36
SUBTOTAL 2		1.627	214,71	1.627	214,71
TOTAL GERAL		2.384	1.566,40	2.387	1.571,49

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Jacurici", com área registrada de cento e sessenta e dois hectares e sessenta ares e área medida de cento e setenta e seis hectares, trinta e oito ares e setenta centiares, situado no Município de Poço Verde, objeto dos Registros nºs R-3-167, fls. 168, Livro 2-A; R-2-172, fls. 173, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poço Verde; e R-2-1.557, fls. 62, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001197/2006-19); e

II - "Fazenda Nova Esperança", com área registrada de duzentos e cinco hectares, quarenta e seis ares e vinte e cinco centiares e área medida de noventa e um hectares, cinco ares e setenta e quatro centiares, situado no Município de Estância, objeto do Registro nº R-13-307, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estância, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001551/2005-24).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas, os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizada a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A., os imóveis que menciona, situados no Estado de São Paulo, necessários à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, de dutos de gás natural e condensado, bem como de suas instalações complementares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8ª, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta nos Processos ANP nº 48610.008574/2006-78 e MME nº 48000.000342/2009-01,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A., ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação, operação, manutenção, reparo e fiscalização da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas de terras com aproximadamente dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e dezesseis metros quadrados, e extensão aproximada de cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois metros, situadas no Estado de São Paulo, nos Municípios de Caraguatatuba, São Sebastião, Paraibuna, Jambeiro, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, do Gasoduto a partir da Praia das Palmeiras (no ponto de chegada do Gasoduto da Plataforma PMXL-1) até a UTGCA, do Duto de Condensado da UTGCA até o Terminal de São Sebastião, do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté, de cabo ótico, e das respectivas instalações complementares e acessos.

§ 1ª A faixa de terras a que se refere o caput deste artigo, com aproximadamente um milhão, doze mil, sessenta e cinco metros quadrados, situada no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, destinada à construção da Unidade de Tratamento de Gás de CaraguatatubaGCA, assim se descreve e caracteriza: limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas descritas a seguir, com início no ponto de coordenadas E=449.388,79 e N=7.383.536,35; deste ponto, segue com rumo geral SO e distância de 95,12 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.362,32 e N=7.383.444,98; deste ponto, segue margeando o Rio Camburu ou Tonga e distância de 1.648,47 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=448.172,75 e N=7.383.524,31; deste ponto, segue com rumo geral NE e distância de 1.031,13 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=448.459,64 e N=7.384.514,73; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 1.164,68 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.578,33 e N=7.384.190,68; deste ponto, segue com rumo geral SO e distância de 681,23 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.388,79 e N=7.383.536,35, onde teve início a descrição da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme Planta DE-3903.08-6521-940-PEN-009.

§ 2ª As faixas de terras a que se refere o caput deste artigo, necessárias para a construção do Gasoduto a partir da Praia das Palmeiras (no ponto de chegada do Gasoduto da Plataforma PMXL-1) até a UTGCA, de instalações complementares, cabos óticos e acessos para a Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba UTGCA, assim se descrevem e caracterizam:

Dutos e Acessos à UTGCA I

I - faixa de terras, para a construção de dutos, instalações complementares, cabos óticos e acessos, com aproximadamente trinta e um mil e duzentos e vinte e sete metros quadrados, com sessenta metros de largura e extensão aproximada de quinhentos e vinte metros, cujo eixo tem início no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no ponto de coordenadas E=456.229,43 e N=7.383.672,33; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 200,98 m, atravessando a Avenida Geraldo Nogueira da Silva e a Rua 06, até chegar ao ponto de coordenadas E=456.072,66 e N=7.383.798,09; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 47,15 m, atravessando a Rua Ivo Gonçalves Relva, até chegar ao ponto de coordenadas E=456.027,67 e N=7.383.812,20; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 272,32 m, atravessando a Avenida Um e a Rodovia Estadual Doutor Manoel Hippólito do Rego (SP-055), até chegar ao ponto de coordenadas E=455.756,92 e N=7.383.841,42. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme Planta DE-3903.08-6521-940-PEN-009;

Dutos e Acessos à UTGCA II

II - faixas de terras, para a construção de dutos, instalações complementares, cabos óticos e acessos, com aproximadamente quinhentos e seis mil e quatrocentos metros quadrados, com setenta e cinco metros de largura e extensão aproximada de seis mil, setecentos e cinquenta e dois metros, cujo eixo tem início no ponto de coordenadas E=455.756,92 e N=7.383.841,42; deste ponto, segue com rumo geral SO e distância de 44,29 m, até chegar ao ponto de

coordenadas E=455.712,92 e N=7.383.836,35; deste ponto, segue com rumo geral SO e distância 315,52 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=455.546,40 e N=7.383.568,35; deste ponto, segue com rumo geral SO e distância de 792,13 m, atravessando o Rio Canivetal, até chegar ao ponto de coordenadas E=451.140,39 e N=7.382.996,84; deste ponto, segue com rumo geral SO e distância de 665,15 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=450.475,47 e N=7.382.979,35; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 1.221,12 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.388,79 e N=7.383.536,35, referente ao ponto de interseção com o limite da área da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, encerrando a presente descrição. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme Planta DE-3903.08-6521-940-PEN-009.

§ 3ª A faixa de terras a que se refere o caput deste artigo, com aproximadamente um milhão, cento e setenta e três mil e sessenta e sete metros quadrados, com sessenta metros de largura e extensão aproximada de noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um metros, destinada à construção do Duto de Condensado da UTGCA até o Terminal de São Sebastião e de instalações complementares da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, assim se descreve e caracteriza: faixa de terras, para construção de dutos, instalações complementares, cabos óticos e acessos, tendo seu início na Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, no ponto de coordenadas N=7.383.768,28 e E=449.123,71; deste ponto, segue com rumo geral SO e distância de 93,34 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.383.677,03 e E=449.104,07; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 23,79 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.383.653,36 e E=449.106,50; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 23,79 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.383.634,08 e E=449.120,44; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 114,42 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.383.585,58 e E=449.224,07; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 171,85 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.383.537,11 e E=449.388,94; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 1.004,73 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.383.055,96 e E=450.270,96; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 50,56 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.383.038,39 e E=450.318,37; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 44,99 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.383.013,28 e E=450.355,71; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 31,96 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.382.989,28 e E=450.376,81; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 36,00 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.382.957,01 e E=450.392,77; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 1112,78 m, atravessando o Rio Camburu ou Tinga até chegar ao ponto de coordenadas N=7.381.854,46 e E=450.543,33; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 187,96 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.381.673,66 e E=450.594,72; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 1.471,82 m, atravessando o Rio Piracununga até chegar ao ponto de coordenadas N=7.380.351,46 e E=451.241,27; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 25,95 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.380.331,35 e E=451.257,68; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 109,61 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.380.265,28 e E=451.345,14; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 544,09 m, atravessando o Rio Claro até chegar ao ponto de coordenadas N=7.379.857,51 e E=451.705,35; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 513,47 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.379.464,18 e E=452.035,42; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 257,56 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.379.229,67 e E=452.141,93; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 62,79 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.379.178,96 e E=452.178,94; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 127,76 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.379.102,88 e E=452.281,59; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 135,94 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.379.049,78 e E=452.406,73; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 96,80 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.378.999,86 e E=452.489,66; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 51,13 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.378.963,75 e E=452.525,87; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 234,38 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.378.761,11 e E=452.643,64; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 323,14 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.378.505,90 e E=452.841,84; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 644,02 m, até chegar ao ponto de coordenadas N=7.377.919,23 e E=453.107,51; deste ponto, segue com rumo geral SE e distância de 901,65 m, até chegar ao ponto de